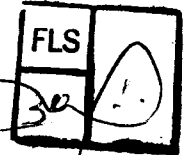




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.818, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclui no calendário cultural, turístico e religioso da cidade de Paracatu os festejos da semana da família.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário cultural, turístico e religioso da cidade de Paracatu a Semana Municipal da Família, que integrará o calendário oficial da cidade.

Art. 2º. Os festejos da semana da família ocorrerão na semana do dia 15 de agosto.

Art. 3º. O município de Paracatu apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos, órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo único. Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação – SME proporá um programa de valorização da família, promovendo, junto às escolas municipais, trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações próprias do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de novembro de 2010.



VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

